



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º: 018 /2020

Os signatários, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 e de outro lado, a empresa CENTRO AUTOMOTIVO GUIMARAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.927.706.0001-15, situada na Av. Arthur Guimarães n.º 1226, Bairro Santa Cruz, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.150.60, representada pelo Sr. Diego Guimarães de Faria, portador do CPF n.º 077.293.616-12 e Carteira de Identidade MG 10.795.537 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Matos de Silveira n.º 486, apto 301, Bairro Ipiranga, na cidade de Belo Horizonte/MG, pactuam o presente instrumento, mediante condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para manutenção corretiva englobando o fornecimento de peças e mão de obra dos veículos caminhonete Pick up Ford Ranger placa GMG 7733 e Pick up Ford Ranger placa GMF 3926.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTDE	VUNIT	VTOTAL
1	BATERIA PICK UP RANGER	UNI	2	372,00	744,00
2	BICO INJETOR	UNI	8	1726,00	13808,00
3	CAIXA DO 4X4	UNI	2	5793,00	11586,00
4	CORREIA DENTADA	UNI	1	116,00	116,00
5	DEFLETOR DO RADIADOR	UNI	2	371,00	742,00
6	EIXO CARDAN	UNI	2	2393,00	4786,00
7	EIXO CARDAN DO 4X4	UNI	1	1439,00	1439,00
8	FILTRO DE AR	UNI	2	94,00	188,00
9	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNI	2	58,70	117,40
10	FILTRO DE OLEO	UNI	2	45,00	90,00
11	MOTOR DO 4X4	UNI	2	1600,00	3200,00
12	OLEO DO MOTOR	UNI	14	28,00	392,00
13	REVISÃO GERAL DO MOTOR, SUSPENSÃO E CAMBIO 4X	UNI	2	2933,00	5866,00
14	SUPORTE DA CAIXA	UNI	1	404,00	404,00
15	TENSOR	UNI	2	222,00	444,00
16	TRAVESSA DA CAIXA	UNI	1	446,00	446,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

17	CORREIA DO MOTOR	UNI	1	116,00	116,00
VALOR TOTAL R\$					44.484,40

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor deste contrato fica estipulado em R\$44.484,40 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) cuja nota fiscal será emitida após a entrega e conferência dos produtos pelo setor competente, a qual será paga **após recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, contado da data em que for devidamente atestada a Fatura/ Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições.** A despesa com o fornecimento ora licitado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de FRANCISCÓPOLIS – MG, para o exercício de 2020:

09.01.20.122.0052.2106 – Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha 791

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 794

08.01.01.15.122.0052.2093 – Manutenção Atividades da Secretaria de Obras Públicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 682

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - 685

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, 30 dias contados da data em que for devidamente atestada a Fatura/ Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

3.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes. Fica o contratado responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, ficando ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

5.1 – Os produtos serão fornecidos conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues na sede do município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de ordem de fornecimento devidamente assinado pelo funcionário responsável da prefeitura de FRANCISCOPOLIS – MG.

5.2 – O Licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

5.3 – Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade da mercadoria obrigando-se a repor aquele que apresentar alguma irregularidade ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.4 – O licitante vencedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregado de acompanhar a entrega da mercadoria, esclarecendo quando solicitado atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATADO:

6.1.1 – Caberá à contratada realizar os serviços de manutenção corretiva e fornecer as peças que se fizerem necessários de acordo com a proposta apresentada e com o constante neste instrumento, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

6.1.2 - efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis ou em local indicado pelo setor competente, com exceção das mudas de abacaxi que serão transportadas por veículo do município de Franciscópolis.

6.1.3 - efetuar a entrega do veículo de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;

6.1.4 - comunicar imediatamente a Administração Municipal, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

6.1.5 - reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.1.6 - assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

6.1.7 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

6.1.8 – Executar os serviços contratados por profissional especializado.

6.1.9 – Se responsabilizar pela locomoção dos veículos para a realização dos serviços. Os veículos se encontram na cidade de Belo Horizonte/MG.

6.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

6.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.2.3 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.2.4 – Pagar a contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.2.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e peças que não atendam aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atentem para a segurança dos usuários ou a terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

O presente contrato será regido nos termos da Lei N° 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente, conforme Processo Licitatório N.º 005/2020, Pregão Presencial N.º 003/2020.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, penalidade prevista no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- d) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- e) Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- g) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente termo contratual terá início a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 30 de abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis, 28 de fevereiro de 2020.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratante

CENTRO AUTOMOTIVO GUIMARAES

LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Junior de Oliveira

CPF: 121.997.066-21

Nome: Deborah Maria Soares Silva Cordeiro

CPF: 122.921.346-59